

CIGANOS

DOCUMENTO ORIENTADOR PARA OS SISTEMAS DE ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E
INCLUSÃO**

Brasília – DF
2014

Ministério da Educação:

- Macaé Maria Evaristo - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
- Thiago Thobias - Diretoria de Políticas para a Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais
- Ilma Fátima de Jesus - Coordenação-Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais
- Elizete Munhoz - Organização do texto e Revisão

Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03/2012, que institui as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, no que se refere às populações ciganas:

- Ana Maria Angela Bravo Villalba - Representante do Ministério da Cultura – Brasília/DF
- Anne Kellen - Representante Lovara - Maceió/AL
- Carlos Amaral – Representante Calon - Belo Horizonte/MG
- Claudio Iovanovitchi - Representante da Associação de Preservação da Cultura Cigana do Paraná (APRECI/PR) - Curitiba/PR
- Edson José Rocchi - Representante Rom Boyasha - Gravataí/RS
- Fernanda Santa Rosa Ayala Martins - Representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Presidência da República (SEPPIR/PR) - Brasília/DF
- Leilá Leonardos - Representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – Brasília/DF
- Lucimara Cavalcante - Representante da Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil
- Mio Vacite - Representante da União Cigana do Brasil do Estado de São Paulo - São Paulo/SP
- Zanata Dantas - líder comunitário de etnia Calon - Porto Seguro/BASUMÁRIO

SUMÁRIO:

APRESENTAÇÃO	04
1. INTRODUÇÃO	05
1.1. QUEM SÃO OS CIGANOS?	05
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	07
2.1. POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA	07
2.2. COMUNIDADE CIGANA	07
3. O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS CIGANOS	08
3.1. OS MARCOS LEGAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	08
3.2. AÇÕES INTERMINISTERIAIS PARA OS CIGANOS	08
4. OUTROS MARCOS LEGAIS RELACIONADOS AOS CIGANOS	10
4.1. LEIS, DECRETOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS	10
5. ORIENTAÇÕES AOS SISTEMAS	13
5.1. IDENTIFICAÇÃO	13
5.2. ORIENTAÇÕES GERAIS	16
5.2.1. <i>Matrícula</i>	16
5.3. PROGRAMAS DO MEC	17
5.3.1. <i>Programa Brasil Alfabetizado</i>	17
5.3.2. <i>Programa Mais Educação</i>	20
5.3.3. <i>Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)</i>	21
5.4. PROGRAMAS FEDERAIS	22
5.4.1. <i>Direitos Humanos</i>	22
5.4.2. <i>5.4.1. Documentação básica e Registro civil – Mobilização Nacional</i>	28
5.5. POLÍTICAS SOCIAIS	31
5.5.1. <i>Busca Ativa – CadÚnico</i>	31
5.5.2. <i>Programa Bolsa Família</i>	32
5.5.2. <i>Direito à Saúde e Programa Saúde da Família – PSF</i>	34
5.5.3. <i>Programa Saúde Bucal – PSB/Brasil Sorridente</i>	35
5.5.4. <i>Programa Saúde na Escola</i>	36
5.5.5. <i>Rede de Assistência – SUAS</i>	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39
ANEXOS	40
SAIBA MAIS SOBRE OS CIGANOS	40
PARECER CNE/CEB nº 14/2011 46	44
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2012 53	53
DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2006	56

APRESENTAÇÃO

O presente Documento é fruto do trabalho do GT-Ciganos, grupo formado para acompanhar a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03/2012, que institui as Diretrizes para o atendimento de educação escolar às populações em situação de itinerância, em especial às populações ciganas. O objetivo é dar a unidade possível aos procedimentos que os Sistemas de Ensino brasileiros adotam em relação a esta temática, nos diferentes locais em que os ciganos estão presentes. Hoje, mais de quatrocentos municípios, de todos os estados da Federação, possuem populações ciganas em seus domínios, que necessitam ter suas características incorporadas ao cotidiano das escolas, como cidadãos detentores de direitos constitucionais: à vida, à saúde, à educação, entre outros.

Um dos objetivos estratégicos apontados neste Documento refere-se à garantia de matrícula, em qualquer época do ano, aos filhos e filhas dos ciganos. Esta é uma garantia universal que tanto o Ministério da Educação quanto os Sistemas de Ensino devem assegurar para que a inclusão seja, de fato, um componente real da educação brasileira. A garantia de escolarização para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos nos municípios do Brasil, bem como as condições de sua permanência na escola, é tarefa a que os órgãos públicos de ensino não podem abrir mão.

Às populações em situação de itinerância, em especial aos ciganos que vivem no Brasil, nosso reconhecimento. Ao agradecer o empenho do Grupo na elaboração deste Documento, quero registrar também que o respeito às diferenças, à cultura e à diversidade devem ser a marca da escola pública moderna, democrática e inclusiva, que caminha com firmeza para os avanços necessários aos desafios dos novos tempos.

Macaé Maria Evaristo

Secretária Nacional de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

INTRODUÇÃO

*"Se o caminho é longo, não se deve andar sozinho."*¹

1.1 QUEM SÃO OS CIGANOS?

Entre as populações consideradas em situação de itinerância estão **os ciganos**, os indígenas, os trabalhadores itinerantes, os acampados, os artistas e demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe. Participantes do processo civilizatório nacional desde o século XVI, vários foram os estudos que procuraram definir a origem dos povos ciganos. A teoria mais aceita na atualidade afirma que os ciganos são originários da Índia e há cerca de mil anos começaram a se dispersar pelo mundo, espalhando-se pela Europa, África do Norte, América e Austrália, e se constituem como nômades, seminômades e sedentários, conservando seus hábitos e costumes. A maioria atuando em várias áreas profissionais, principalmente no comércio, na música e na dança, como também na *buena ditcha*, ou seja, a leitura das linhas das mãos. Muitos, por falta de melhor oportunidade educacional, não conseguem avançar em outras profissões.

Os dados oficiais sobre os ciganos ainda são muito incipientes. De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011 foram identificados 291 acampamentos ciganos, localizados em 21 estados, sendo Bahia, Minas Gerais e Goiás os de maior concentração. Entre os municípios com 20 a 50 mil habitantes, 291 declararam ter acampamentos ciganos em seu território. Em relação à população cigana total, estima-se que há, hoje, cerca de 800.000 ciganos no Brasil. Em 2006, foi instituído por Decreto Presidencial, o Dia Nacional do Cigano, que é comemorado todos os anos no dia 24 de maio, oficialmente desde 2007.

O Mapa a seguir apresenta a localização de ciganos no Brasil, de acordo com informações obtidas na Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da

¹ Autor: José Ruiter. Tradução em outras línguas ciganas: *Si o dron ua buti baron naka devesêla guia suzieke – Chib; Kana te keraves o lungu drom, nastik te phirel korkoro – Lovara; O drom si dur... nastik te djas korkoro... – Matchuaia e Horaranô; Cana o drom si lungu, naxtis te piras korkoro – Calderaxa.*



Presidência da República (SEPPIR) e IBGE/2011. Além desses municípios, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Ministério da Educação, por meio de consulta a várias organizações ciganas, identificou outros municípios com a presença de ciganos no Brasil (ver lista completa na página 17).



É para atender a esta população que se destina o DOCUMENTO ORIENTADOR PARA OS SISTEMAS DE ENSINO, com vistas a assegurar o direito à educação às populações em situação de itinerância, em especial aos ciganos que vivem no Brasil.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste Documento Orientador, considera-se:

2.1 POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA

- ciganos: nômades – migram em busca de nichos econômicos para venda de seus produtos e serviços; seminômades – partem de uma base residencial temporária e percorrem caminhos habituais em tendas ou hotéis; e sedentários – possuem residências fixas, mas viajam frequentemente para comércio autônomo.
- indígenas
- trabalhadores itinerantes
- acampados
- artistas e demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe
- Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos pertencentes a diferentes grupos sociais que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram na condição de itinerância.

2.2 COMUNIDADE CIGANA

Agrupamento de famílias ciganas que vivem em tendas, ou não, sob a orientação de um líder em cada grupo, conforme suas tradições e costumes

O DIREITO À
EDUCAÇÃO DOS CIGANOS

3. O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS CIGANOS

3.1 OS MARCOS LEGAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A condição de itinerância tem afetado, sobremaneira, a matrícula e o percurso na Educação Básica de crianças, adolescentes e jovens pertencentes aos grupos sociais ligados aos ciganos, indígenas, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas e demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe. É necessário que se faça uma reflexão sobre as condições que os impedem de frequentar regularmente uma escola e a conseqüente descontinuidade na aprendizagem, levando-os ao abandono escolar, impedindo-lhes a garantia do direito à educação.

As orientações e encaminhamentos dados pelas instituições escolares quanto à matrícula dos estudantes em situação de itinerância geralmente não são de conhecimento público, ficando, na maioria das vezes, à mercê da relação estabelecida entre a escola e a família em contextos específicos. Neste sentido, o Ministério da Educação, desde 2011, acolheu o **Parecer CNE/CEB nº 14/2011** e a **Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012**, que define *diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância*, anexos, na íntegra, neste Documento.

3.2 AÇÕES INTERMINISTERIAIS PARA OS CIGANOS

Um importante marco legal foi a instituição do dia 24 de maio como Dia Nacional do Cigano, por meio de Decreto assinado pelo ex-Presidente Lula, em 2006, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, como reconhecimento à contribuição das etnias ciganas na formação da história e cultura brasileira. Como parte da celebração do Dia Nacional dos Ciganos, instituído por decreto presidencial em 26 de maio de 2006, foi realizado o Brasil Cigano – I Encontro Nacional dos Povos Ciganos. O evento que ocorreu em Brasília de 20 a 24 de maio de 2013, reuniu cerca de 300 pessoas de comunidades ciganas das diferentes regiões do País, oriundas de 19 estados e do Distrito Federal.

Neste contexto, o MEC iniciou a elaboração de políticas públicas que visam atender às demandas educacionais da população cigana, tais como:

- A inserção da temática cigana dentre as especificidades a serem contempladas no Edital 01/2013 do Programa Nacional de Biblioteca nas Escolas (PNBE);
- A distribuição de cartazes comemorativos do Dia Nacional dos Ciganos;
- A realização de Oficina sobre Diversidade na Educação e os Povos Ciganos;
- A instituição, por meio da Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2014, de Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03/2012, com o objetivo de elaborar subsídios para a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012, que institui as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, no que se refere às populações ciganas.

Coordenado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, o Brasil Cigano foi fruto de um amplo leque de parcerias envolvendo órgãos do Governo Federal - como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Ministério da Cultura, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa; do Governo do Distrito Federal - como a Administração de Brasília, a Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Cultura e a Secretaria Especial da Igualdade Racial, a Secretaria da Mulher, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Segurança Pública; e de entidades da sociedade civil organizada - como a AMSK/Brasil - Associação Internacional Maylê Sara Kalí, a AICROM - Brasil/GO – Associação Internacional da Cultura Romani, a ANEC/GO – Associação Nacional das Etnias Ciganas, a APRECI/PR – Associação de Preservação da Cultura Cigana, a CEDRO/SP – Centro de Estudos e Discussão Romani, e o Grupo Leshjae Kumpanja/AL.

4. OUTROS MARCOS LEGAIS RELACIONADOS AOS CIGANOS

4.1 LEIS, DECRETOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS

Os marcos legais compreendem toda e qualquer legislação, como leis, decretos, portarias, instrução normativa, medida provisória, etc. de uma determinada decisão política, econômica, cultural, educacional, dentre outros setores da vida do País. Nesta perspectiva, alguns marcos legais sobre os ciganos são:

- **Constituição Federal de 1988**, Art. 5º, I, Art. 206, Art. 210, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 - *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional* e Art. 216 - *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*), que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros;
- **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais**, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, Art. 2º, Inciso I, que afirma que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade; Art. 27, Inciso I, que define que os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas

necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais; Artigo 31, que indica que deverão ser adotadas medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional, e especialmente naqueles que estejam em contato mais direto com os povos interessados, com o objetivo de se eliminar os preconceitos que poderiam ter com relação a esses povos. Para esse fim, deverão ser realizados esforços para assegurar que os livros de História e demais materiais didáticos ofereçam uma descrição equitativa, exata e instrutiva das sociedades e culturas dos povos interessados;

- **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- **Decreto nº 678/1992, de 6 de novembro de 1992** - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969;
- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Art. 1º afirma que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- **Conferência Mundial de Durban** e o Brasil – Ação Internacional Concertada no Combate ao Racismo e à intolerância – em setembro de 2001, em Durban, África do Sul: cerca de 170 países se fizeram representar na Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, com o objetivo de definir estratégias globais de combate ao racismo e à discriminação em suas distintas vertentes e manifestações;
- **Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 01, de 17 de junho de 2004**, Art. 2º, § 1º, que afirma que a Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira;

- **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1 de agosto de 2007, Art. 1º, alínea “e”, que afirma o compromisso dos países de promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;
- **Decreto Presidencial de 25 de maio**, publicado em 26 de maio de 2006, que institui o Dia Nacional do Cigano, comemorado no dia 24 de maio de cada ano, que simboliza o reconhecimento, por parte do governo brasileiro, da existência e da necessidade de trabalhar pela maior visibilidade dos povos ciganos no Brasil (ver Anexo);
- **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, e que afirma, no parágrafo único, do Art. 4º, o princípio da não discriminação na rede de serviços de saúde;
- **Plano Nacional de Cultura (PNC)**, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País. Os objetivos do PNC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais;
- **Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde**, que regulamenta o Sistema do Cartão Nacional de Saúde, e que afirma a não obrigatoriedade do fornecimento do endereço de domicílio permanente no caso de população cigana nômade que queira se cadastrar.

5. ORIENTAÇÕES AOS SISTEMAS

Tendo em vista as informações que se seguem, é necessário que os Sistemas de Ensino adotem medidas urgentes para assegurar vagas nas escolas públicas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos em seus municípios, conforme as Diretrizes homologadas pelo MEC.

5.1 IDENTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC/IBGE – 2011) e declaração de ciganos participantes do GT-MEC-CIGANOS, há no Brasil a presença de acampamentos ciganos nos seguintes estados e municípios:

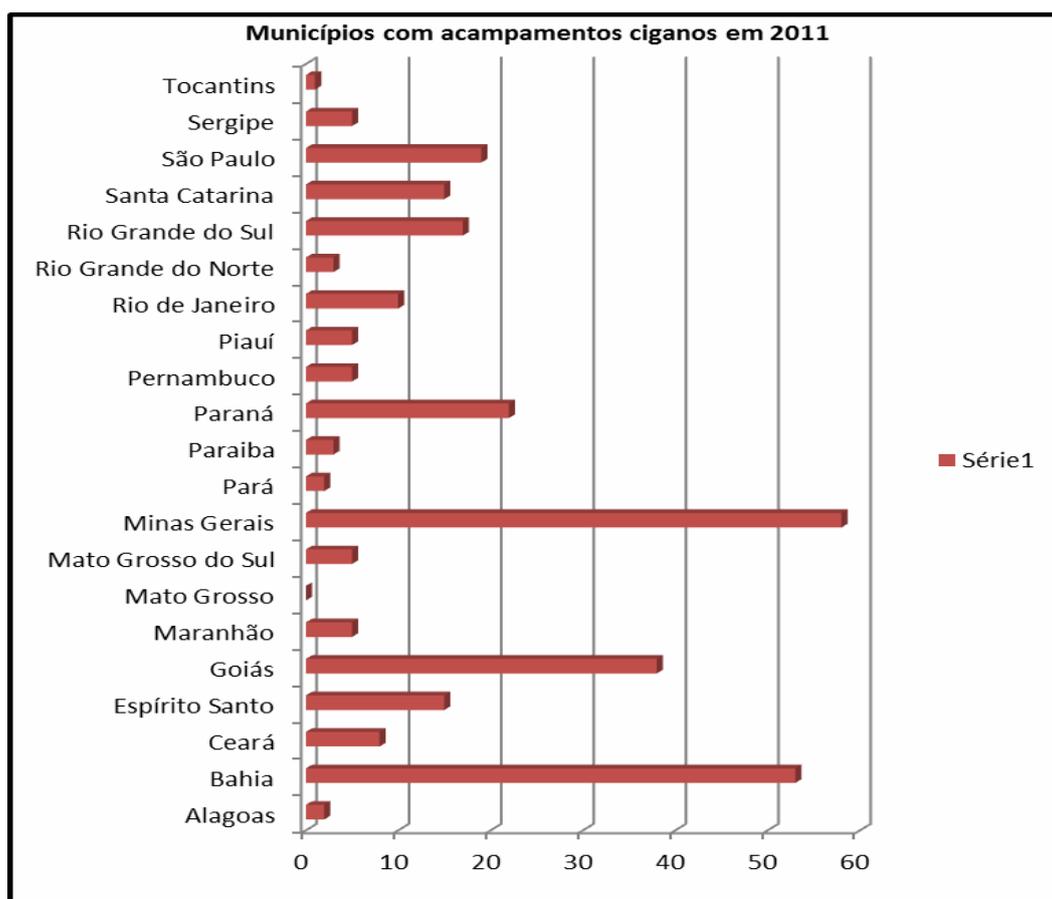


Gráfico 1 – Estados com Acampamentos Ciganos no Brasil/por número de municípios – Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais - IBGE/2011, e declaração direta de ciganos presentes no GT-Ciganos/SECADI Os municípios a seguir

relacionados contam com a presença de ciganos:

ESTADOS	MUNICÍPIOS
Alagoas	Carneiros, Delmiro Gouveia, Penedo.
Bahia	Acajutiba, Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Barra do Choça, Barreiras, Biritinga, Bom Jesus da Lapa, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Camacan, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Candeias, Conceição da Feira, Conde, Cotegipe, Cristópolis, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Entre Rios, Eunápolis, Feira de Santana, Filadélfia, Gandu, Governador Mangabeira, Guaratinga, Heliópolis, Ibirataia, Ibotirama, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itagibá, Itaguaqua, Itajuípe, Itamaraju, Itaparica, Itapitanga, Ituberá, Jequié, Jeremoabo, Jitaúna, Laje, Lauro de Freitas, Luís Eduardo Magalhães, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Medeiros Neto, Mucuri, Muritiba, Piraí do Norte, Planalto, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Presidente Tancredo Neves, Ribeira do Amparo, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antonio de Jesus, Santo Estêvão, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Simões Filho, Sítio do Quinto, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Valença, Vera Cruz, Vitória da Conquista, Wenceslau Guimarães.
Ceará	Baturité, Caucaia, Crateús, Independência, Jaguaruana, Mauriti, Pindoretama, Ubajara.
Espírito Santo	Águia Branca, Baixo Guandu, Cariacica, Colatina, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Itapemirim, Jaguaré, Muqui, Nova Venécia, Ponto Belo, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha.
Goiás	Acreúna, Água Limpa, Alexânia, Anhanguera, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Caldas Novas, Cezarina, Corumbaíba, Cristalina, Cumari, Davinópolis, Goianira, Goiatuba, Guapó, Hidrolândia, Itumbiara, Joviânia, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Nova Glória, Padre Bernardo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Planaltina de Goiás, Pontalina, Professor Jamil, Quirinópolis, Rio Verde, Terezópolis de Goiás, Trindade, Vicentinópolis.
Maranhão	Barão do Grajaú, Barra do Corda, Central do Maranhão, Governador Edison Lobão, Pinheiro.

Mato Grosso	Água Boa.
Mato Grosso do Sul	Cassilândia, Dourados, Itaquirá, Mundo Novo, Naviraí.
Minas Gerais	Alfenas, Alvinópolis, Andradas, Araguari, Araxá, Areado, Baldim, Bandeira do Sul, Barbacena, Barroso, Belo Horizonte, Belo Oriente, Betim, Bicas, Cambuí, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capetinga, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Frutal, Governador Valadares, Guanhões, Ibiá, Ibirité, Ipatinga, Itajubá, Itapagipe, Itaúna, Jacutinga, Jequitibá, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Juruáia, Lagoa Santa, Lavras, Lima Duarte, Manhuaçu, Mantena, Mariana, Mateus Leme, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nanuque, Pavão, Pedro Leopoldo, Pirajuba, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Riachinho, Ribeirão das Neves, Santa Bárbara, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Paraíso, Santos Dumont, São João do Manteninha, São Sebastião do Anta, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Pontas, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Alegre, Verdelândia, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.
Pará	Dom Eliseu, Marabá.
Paraíba	Cajazeiras, São João do Rio do Peixe, Sousa.
Paraná	Ampere, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Cambira, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cerro Azul, Colombo, Colorado, Contenda, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curitiba, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Goioerê, Guaíra, Guaratinga, Guarapuava, Irati, Itaguajé, Ivaiporã, Janiópolis, Juranda, Lidianópolis, Londrina, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Moreira Sales, Ortigueira, Paçandu, Pato Branco, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Quarto Centenário, Rebouças, Santa Fé, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São José dos Pinhais, Sengés, Tapejara, Ubatuba, União da Vitória.
Pernambuco	Altinho, Arcoverde, Exu, Flores, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa do Ouro, Manari, Ouricuri, Paulista, Pesqueira, Saloá, Tupanatinga.
Piauí	Campo Alegre do Fidalgo, Cristalândia do Piauí, Francisco dos Santos, Picos, Santo Inácio do Piauí.

Rio de Janeiro	Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Itaperuna, Natividade, Porto Real, Resende, Rio das Ostras, Santa Clara, São Francisco de Itabapoana, Tanguá, Trajano de Moraes.
Rio Grande do Norte	Apodí, Bom Jesus, Carnaúba dos Antas, Equador, Florânia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Mossoró, Parnamirim, Pau dos Ferros, Presidente Juscelino, São Paulo do Potengi, São Vicente, Santa Cruz, Tangará.
Rio Grande do Sul	Bagé, Bento Gonçalves, Camaquã, Cambará do Sul, Capão da Canoa, Chuí, Gravataí, Ijuí, Jaguarão, Lajeado, Maquiné, Montenegro, Palhoça, Passo Fundo, Paverama, Pelotas, Porto Mauá, Osório, Taquara, Santa Maria, Santo Ângelo, Torres, Viamão.
Santa Catarina	Abelardo Luz, Araranguá, Biguaçu, Criciúma, Guaramirim, Içara, Itajaí, Ituporanga, Jaguaruma, Joaçaba, Joinville, Lages, Major Vieira, Palhoça, Piçarras, Pouso Redondo, Rio Negrinho, São Miguel do Oeste, Tijucas, Tubarão.
São Paulo	Aguai, Americana, Artur Nogueira, Barueri, Campinas, Cândido Mota, Carapicuíba, Embu, Franca, Francisco Morato, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itobi, Itupeva, Jaboticabal, Jequara, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Monte Castelo, Osasco, Pitangueiras, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto Grande, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba, Taubaté, Vargem Grande do Sul.
Sergipe	Aracaju, Itabaianinha, Itaporanga d’Ajuda, Neópolis, Santana do São Francisco, São Cristóvão, Umbaúba.
Tocantins	Santa Rosa de Tocantins.

5.2.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

As crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos e em situação de itinerância deverão ter garantido seus direitos à educação. Assim, é importante observar as orientações a seguir.

5.2.1 Matrícula

Os sistemas de ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos ou privados de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de estudante em

situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração e a instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato. Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

5.3 PROGRAMAS DO MEC

5.3.1 Programa Brasil Alfabetizado

O **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)** é a principal iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para a universalização do Ensino Fundamental, promovendo apoio a ações de alfabetização de jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, realizadas por estados, Distrito Federal e municípios desde que façam sua adesão ao Programa.

O Programa ocorre em ciclos anuais, iniciados a partir da publicação de Resolução específica. A Resolução vigente do PBA é a FNDE/CD nº 52, de 11 de dezembro de 2013. A flexibilidade do desenho do Programa favorece a adequação do processo educativo às diferenças étnicas, regionais, culturais, de gênero entre os segmentos sociais atendidos pelo Programa. O PBA garante recursos, em caráter suplementar, para as seguintes ações: formação dos alfabetizadores, alfabetizadores tradutores- intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e alfabetizadores-coordenadores de turmas; aquisição e produção de materiais pedagógicos; alimentação escolar e transporte dos alfabetizandos. O Programa favorece a adequação do processo educativo, contemplando a diversidade regional, étnico-racial, cultural, de gênero, de deficiência, entre outras, assegurando o desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas. Nessa perspectiva, o PBA

prevê a integração das políticas de alfabetização com as ações do Plano Brasil Sem Miséria, do Projeto Olhar Brasil, do Plano Estratégico para a Educação no Sistema Prisional, para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e do Programa Pescando Letras.

Quem pode participar: Os jovens, adultos e idosos ciganos podem participar do PBA como alfabetizandos/estudantes ou alfabetizadores/professores. Os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Educação ou Representação Regional da Secretaria Estadual de Educação, informando o número de estudantes para alfabetização. As aulas podem acontecer em vários ambientes, inclusive na própria comunidade cigana. Caso o sistema público de ensino não disponha de professor, os próprios ciganos podem indicar o Alfabetizador.

Onde se cadastrar: As secretarias de educação dos estados, municípios e Distrito Federal aderem ao PBA por meio do **Sistema Brasil Alfabetizado (SBA)**. Os procedimentos abaixo informados são, exclusivamente, para a participação dos Entes Federados, denominados Entes Executores (EEx). Cabe ao EEx indicar, por ato administrativo, o Gestor Local do PBA, obrigatoriamente servidor público, que não seja Secretário Estadual de Educação ou Prefeito.

Pré-cadastro no SBA de gestor local:

- 1º passo – Entrar em contato com a SECADI/MEC por meio do Fale Conosco, disponível no endereço www.mec.gov.br/secadi/faleconosco, solicitando o modelo de ofício para autorização de acesso ao SBA.
- 2º passo – A pessoa designada pelo EEx como Gestor Local deve acessar o SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>, selecionar a opção “Solicitar pré-cadastro” e fazer o preenchimento completo das informações.
- 3º passo – Encaminhar pelo Fale Conosco ofício digitalizado (escaneado), conforme modelo indicado no 1º passo, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, no endereço www.mec.gov.br/secadi/faleconosco, anexando cópia autenticada do RG e do CPF do Gestor Local e solicitando o desbloqueio do acesso.
- 4º passo – A confirmação da liberação de acesso será enviada para os e-mails

informados no ofício e no Fale Conosco.

- 5º passo – Acessar o SBA e realizar o login, informando CPF e senha.
- 6º passo – Informar o CNPJ do órgão a que está vinculado (Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura).

Preenchimento do Termo de Adesão e do Ppalfa:

- 1º passo – Acessar o SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>, selecionar a opção “Adesão e Ppalfa”.
- 2º passo – Preencher (ou confirmar) as informações do Termo de Adesão.
- 3º passo – Aceitar as condições estabelecidas no Termo de Adesão e clicar em “continuar”.
- 4º passo – Preencher as informações que devem ser prestadas no Ppalfa da entidade, observando os critérios de análise.
- 5º passo – Concluir o preenchimento das informações e enviar o Ppalfa via SBA, para análise.
- 6º passo – Acompanhar diariamente a análise do Ppalfa pelo SBA para verificar se há diligências a serem respondidas.
- 7º passo – Responder às diligências indicadas, quando for o caso, respeitando o prazo limite estipulado.
- 8º passo – Após APROVADO pela SECADI/MEC, o Termo de Adesão e o Ppalfa deverão ser impressos pelo EEx em duas (2) vias cada, para serem devidamente assinados tanto pelo responsável administrativo pela execução do Programa Brasil Alfabetizado, isto é, o Secretário de Estado da Educação ou o Prefeito, como pelo Gestor Local e, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas em cartório, encaminhados por meio postal para o seguinte endereço:
*Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.
Programa Brasil Alfabetizado - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício
Sede – sala 209, CEP: 70.047-900, Brasília – DF.*
- Informações detalhadas para a execução do Programa podem ser obtidas pela Resolução FNDE/CD nº. 52 de 11 de dezembro de 2013 e seus anexos ou pelo telefone (61)2022-9152.

5.3.2 Programa Mais Educação

O **Programa Mais Educação**, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica. De acordo com o projeto educativo em curso na escola, são escolhidas seis atividades, a cada ano, no universo de possibilidades ofertadas. Uma destas atividades obrigatoriamente deve compor o macrocampo acompanhamento pedagógico. O detalhamento de cada atividade em termos de ementa e de recursos didático- pedagógicos e financeiros previstos é publicado anualmente em manual específico relativo à Educação Integral, que acompanha a resolução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do FNDE. O caderno Passo a Passo Mais Educação detalha de forma objetiva, dentre outras orientações, o público alvo do Programa, os profissionais responsáveis, o papel do professor comunitário/professor coordenador, os macrocampos e as atividades.

Diferentes experiências pedagógicas indicam o papel central que a escola tem na construção de uma agenda de Educação Integral articulando, a partir da ampliação da jornada escolar, políticas públicas, equipamentos públicos e atores sociais que contribuam para a diversidade e riqueza de vivências que tornam a Educação Integral uma experiência inovadora e sustentável ao longo do tempo. O “Texto de Referência para o Debate Nacional” e o caderno “Gestão Intersetorial no Território” aprofundam tal abordagem.

O Programa conta, em sua estrutura, com Comitês Metropolitanos ou Regionais, constituídos por representantes das secretarias, gestores escolares e outros parceiros, entre os quais as universidades, e Comitês Locais, formados por sujeitos do Programa Mais Educação na escola e representantes da comunidade escolar e do entorno. Esta estratégia de implementação e fortalecimento do Mais Educação

constitui-se como espaço de articulação das ações e experiências e de construção de planos de ação coletivos.

A definição de um paradigma contemporâneo de educação integral entende que o território da educação escolar pode expandir-se para além dos muros da escola, alcançando seu entorno e a cidade em suas múltiplas possibilidades educativas. É desejável que os conteúdos da base nacional curricular, Lei nº 9.394/96 (LDB), dialoguem organicamente com temas estruturantes e contemporâneos para a vida em uma sociedade que se afirma como republicana e democrática.

O Programa Mais Educação é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação. Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.3.3 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

O **PRONATEC** é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) que visa a ampliar a oferta de vagas na educação profissional brasileira e melhorar as condições de inserção no mundo do trabalho. O PRONATEC/Brasil Sem Miséria é uma das modalidades do Programa. Ao prever o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Proteção Continuada (BPC), o PRONATEC alinha-se ao esforço de superação da extrema pobreza do Plano Brasil Sem Miséria. Essa linha de atuação do programa é voltada ao público do programa Bolsa Família e aos inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico).

O PRONATEC atenderá prioritariamente:

- Pessoas inscritas no Cadastro Único: chamado de PRONATEC/Brasil Sem Miséria. É implementado em parceria do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social com as Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social.
- Estudantes do Ensino Médio da rede pública: sob a responsabilidade do MEC –
- Ministério da Educação, em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação.

- Beneficiários do Seguro-Desemprego: sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Entre as instituições que ofertam cursos do PRONATEC, estão:
- Institutos Federais de Ciência e Tecnologia (IFs);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)
- Rede estadual de educação profissional e tecnológica (dos estados que aderiram).

Quem pode participar: Jovens a partir de 16 anos de idade, e que estejam cadastrados ou em processo de cadastramento no CadÚnico.

Como participar: A pessoa interessada deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social ou nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). São documentos necessários: o Cadastro para Pessoas Físicas (CPF). A Unidade Ofertante não poderá exigir do candidato a comprovação de inscrição no Cadastro Único nem o cartão do Programa Bolsa Família. Essa comprovação é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura. Comprovantes de escolaridade e de residência são desejáveis, mas não são obrigatórios, podendo o estudante confirmar a matrícula mesmo não apresentando esses documentos. A Unidade Ofertante não pode exigir que o estudante pague as fotos 3x4 e cópias de documentos.

Gestor local: A oferta do PRONATEC em nível municipal depende da adesão da Prefeitura, a ser firmada no Formulário eletrônico de Adesão ao PRONATEC/ BSM disponível no portal do Brasil Sem Miséria: www.brasilsemmiseria.gov.br. Em seguida clique em Inclusão Produtiva e depois PRONATEC/BSM. Para acessar o formulário, insira a login e senha do CADSUAS. A adesão terá validade até 2014.

5.4 PROGRAMAS FEDERAIS

5.4.1 Direitos Humanos

São diretrizes do **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**, em relação aos Ciganos: (Decretos nº 7037/2009 e nº 7177/2010).

Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu preâmbulo que o

"reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo". No entanto, nas vicissitudes ocorridas no cumprimento da Declaração pelos Estados signatários, identificou-se a necessidade de reconhecer as diversidades e diferenças para concretização do princípio da igualdade.

No Brasil, ao longo das últimas décadas, os Direitos Humanos passaram a ocupar uma posição de destaque no ordenamento jurídico. O País avançou decisivamente na proteção e promoção do direito às diferenças. Porém, o peso negativo do passado continua a projetar no presente uma situação de profunda iniquidade social.

O acesso aos direitos fundamentais continua enfrentando barreiras estruturais, resquícios de um processo histórico, até secular, marcado pelo genocídio indígena, pela escravidão e por períodos ditatoriais, práticas que continuam a ecoar em comportamentos, leis e na realidade social.

O PNDH-3 assimila os grandes avanços conquistados ao longo destes últimos anos, tanto nas políticas de erradicação da miséria e da fome, quanto na preocupação com a moradia e saúde, e aponta para a continuidade e ampliação do acesso a tais políticas, fundamentais para garantir o respeito à dignidade humana.

Os objetivos estratégicos direcionados à promoção da cidadania plena preconizam a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, condições para sua efetivação integral e igualitária. O acesso aos direitos de registro civil, alimentação adequada, terra e moradia, trabalho decente, educação, participação política, cultura, lazer, esporte e saúde, deve considerar a pessoa humana em suas múltiplas dimensões de ator social e sujeito de cidadania.

À luz da história dos movimentos sociais e de programas de governo, o PNDH-3 orienta-se pela transversalidade, para que a implementação dos direitos civis e políticos transitem pelas diversas dimensões dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Caso contrário, grupos sociais afetados pela pobreza, pelo racismo estrutural e pela discriminação dificilmente terão acesso a tais direitos.

As ações programáticas formuladas visam enfrentar o desafio de eliminar as desigualdades, levando em conta as dimensões de gênero e raça nas políticas públicas, desde o planejamento até a sua concretização e avaliação. Há, neste sentido, propostas de criação de indicadores que possam mensurar a efetivação progressiva dos direitos.

Às desigualdades soma-se a persistência da discriminação, que muitas vezes se manifesta sob a forma de violência contra sujeitos que são histórica e estruturalmente vulnerabilizados. O combate à discriminação mostra-se necessário, mas insuficiente enquanto medida isolada. Os pactos e convenções que integram o sistema regional e internacional de proteção dos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório. No rol de movimentos e grupos sociais que demandam políticas de inclusão social encontram-se crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas com deficiência, pessoas moradoras de rua, povos indígenas, populações negras e quilombolas, ciganos, ribeirinhos, varzanteiros e pescadores, entre outros.

Definem-se, neste capítulo, medidas e políticas que devem ser efetivadas para reconhecer e proteger os indivíduos como iguais na diferença, ou seja, para valorizar a diversidade presente na população brasileira para estabelecer acesso igualitário aos direitos fundamentais. Trata-se de reforçar os programas de governo e as resoluções pactuadas nas diversas conferências nacionais temáticas, sempre sob o foco dos Direitos Humanos, com a preocupação de assegurar o respeito às diferenças e o combate às desigualdades, para o efetivo acesso aos direitos.

Por fim, em respeito à primazia constitucional de proteção e promoção da infância, do adolescente e da juventude, o capítulo aponta suas diretrizes para o respeito e a garantia das gerações futuras. Como sujeitos de direitos, as crianças, os adolescentes e os jovens são frequentemente subestimados em sua participação política e em sua capacidade decisória. Preconiza-se o dever de assegurar-lhes, desde cedo, o direito de opinião e participação.

Marcadas pelas diferenças e por sua fragilidade temporal, as crianças, os adolescentes e os jovens estão sujeitos a discriminações e violências. As ações programáticas promovem a garantia de espaços e investimentos que assegurem proteção contra qualquer forma de violência e discriminação, bem como a promoção da articulação entre família, sociedade e Estado para fortalecer a rede social de proteção que garante a efetividade de seus direitos.

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

Objetivo estratégico I: Universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Ações programáticas:

- Promover a mobilização nacional com intuito de reduzir o número de pessoas sem registro civil de nascimento e documentação básica.
- Instituir comitês gestores estaduais, distrital e municipais com o objetivo de articular as instituições públicas e as entidades da sociedade civil para a implantação de ações que visem à ampliação do acesso à documentação básica.
- Realizar campanhas para orientação e conscientização da população e dos agentes responsáveis pela articulação e pela garantia do acesso aos serviços de emissão de registro civil de nascimento e de documentação básica.
- Realizar mutirões para emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, com foco nas regiões de difícil acesso e no atendimento às populações específicas como os povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas em situação de rua, institucionalizadas e às trabalhadoras rurais.

Objetivo estratégico III: Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados.

Ações programáticas:

- Garantir as condições para a realização de acampamentos ciganos em todo o território nacional, visando à preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural.

Eixo Orientador V: Educação e cultura em Direitos Humanos

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova

mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade.

A educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos: a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, regional, nacional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações.

O PNDH-3 dialoga com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como referência para a política nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos, estabelecendo os alicerces a serem adotados nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal. O PNEDH, refletido neste Programa, se desdobra em cinco grandes áreas:

- 1 Na **Educação Básica**, a ênfase do PNDH-3 é possibilitar, desde a infância, a formação de sujeitos de direito, priorizando as populações historicamente vulnerabilizadas. A troca de experiências entre crianças de diferentes raças e etnias, imigrantes, com deficiência física ou mental, fortalece, desde cedo, sentimento de convivência pacífica. Conhecer o diferente, desde a mais tenra idade, é perder o medo do desconhecido, formar opinião respeitosa e combater o preconceito, às vezes arraigado na própria família. No PNDH-3, essa concepção se traduz em propostas de mudanças curriculares, incluindo a educação transversal e permanente nos temas ligados aos Direitos Humanos e, mais especificamente, o

estudo da temática de gênero e orientação sexual, das culturas indígena e afro-brasileira entre as disciplinas do ensino fundamental e médio.

- 2 No **ensino Superior**, as metas previstas visam a incluir os Direitos Humanos, por meio de diferentes modalidades como disciplinas, linhas de pesquisa, áreas de concentração, transversalização incluída nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação, bem como em programas e projetos de extensão.
- 3 A **educação não formal** em Direitos Humanos é orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se como processo de sensibilização e formação da consciência crítica. Desta forma, o PNDH-3 propõe inclusão da temática de Educação em Direitos Humanos nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, entre outros. Volta-se, especialmente, para o estabelecimento de diálogo e parcerias permanentes como o vasto leque brasileiro de movimentos populares, sindicatos, igrejas, ONGs, clubes, entidades empresariais e toda sorte de agrupamentos da sociedade civil que desenvolvem atividades formativas em seu cotidiano.
- 4 A **formação e a educação continuada** em Direitos Humanos, com recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual, em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça de segurança pública, são fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, garantindo tratamento igual a todas as pessoas e o funcionamento de sistemas de Justiça que promovam os Direitos Humanos.
- 5 Por fim, aborda-se o papel estratégico dos **meios de comunicação de massa**, no sentido de construir ou desconstruir ambiente nacional e cultura social de respeito e proteção aos Direitos Humanos. Daí a importância primordial de introduzir mudanças que assegurem ampla democratização desses meios, bem como de atuar permanentemente junto a todos os profissionais e empresas do setor (seminários, debates, reportagens, pesquisas e conferências), buscando sensibilizar e conquistar seu compromisso ético com a afirmação histórica dos

Direitos Humanos.

Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Objetivo estratégico II: Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

Ações programáticas:

Promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulnerabilizados, tais como o segmento LGBT, movimentos de mulheres, quebradeiras de coco, castanheiras, ciganos, entre outros.

5.4.2 Documentação Básica e Registro Civil – Mobilização Nacional

A Mobilização Nacional faz parte do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à Documentação estabelecido pelo Decreto nº 6982/2007.

O que é o Registro Civil de Nascimento - RCN?

É o ato de assento do nascimento de uma pessoa feito no livro próprio de registro civil de nascimento (nascidos vivos). Ele é feito uma única vez na vida quando do nascimento da pessoa. O RCN é requerido pelo declarante do nascimento designado em Lei (pai, mãe, representante legal, dentre outros) e será assinado por duas testemunhas, sob as penas da lei. O RCN é o primeiro passo para o exercício da cidadania. O ato do assento de nascimento é gratuito e indispensável, pois sem ele a pessoa não tem nome, sobrenome e nacionalidade reconhecidos perante a lei.

O que é a Certidão de Nascimento - CN? É diferente do registro civil de nascimento - RCN?

A CN é o documento de identificação emitido e fornecido pelo cartório de registro civil que comprova o registro de nascimento e individualiza a pessoa registrada pelos dados essenciais de seu nascimento (nome, sobrenome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, genitores, avós, observações importantes). A primeira via da CN é gratuita a todos, e as segundas vias são gratuitas apenas aos reconhecidamente pobres.

A CN é o primeiro documento civil de uma pessoa (originário) e serve de base para a obtenção de outros documentos civis. Sem ela, a pessoa não tem acesso aos seus direitos fundamentais, direitos de cidadania. Fica impossibilitada de obter muitos benefícios sociais e, não podem, por exemplo, conseguir a Carteira de Identidade, CPF e outros documentos.

Onde requerer?

Dentro do prazo legal (até 90 dias) no cartório de registro civil de pessoas naturais do lugar onde a pessoa nasceu ou reside, nas maternidades que ofereçam esse serviço aos ali recém-nascidos ou nos mutirões. Depois do prazo, apenas no cartório onde a pessoa reside. Documentos necessários para o registro de menor de idade:

- 1) Se os pais são casados, apenas um deles precisa comparecer ao cartório e apresentar:
 - A via da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
 - Certidão de casamento;
 - Um documento de identificação.
 - Se os pais não são casados, o pai (acompanhado ou não da mãe) ou representante legal deve comparecer ao cartório, com:
 - A via da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
 - Um documento civil de identificação.
- 2) Se o pai não puder comparecer ao cartório, deve fazer uma declaração com firma reconhecida autorizando o registro do filho em seu nome. Mesmo sem essa declaração, a mãe pode fazer a certidão de nascimento apenas em seu nome. Depois, o pai deve comparecer ao cartório para registrar a paternidade, espontaneamente ou em cumprimento de determinação judicial.
- 3) Se a criança não nasceu em hospital e não tem a DNV, pai e mãe devem comparecer ao cartório:
 - Acompanhados por duas testemunhas maiores de 18 anos que confirmem a gravidez e o parto.

4) Se os pais não têm certidão de nascimento:

- Devem primeiro fazer as suas para depois fazer o registro da criança.

5) Se os pais são menores de idade, devem comparecer ao cartório:

- Acompanhados dos avós da criança, maternos e paternos, ou de seus representantes legais.

O registro do nascimento após o prazo legal deve ser feito no cartório de registro civil do município de residência do requerente com a presença de duas testemunhas maiores de 18 anos que declarem conhecer a pessoa e confirmem sua identidade.

Para requerer o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade, a pessoa interessada deve encaminhar-se aos órgãos de identificação credenciados no estado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, munido dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento (original);
- Duas fotos 3x4

Em alguns estados a emissão é gratuita.

Para requerer o Cadastro de Pessoa Física – CPF é preciso apresentar a certidão de nascimento ou carteira de identidade original. Maiores de 18 anos devem apresentar também o título de eleitor. São vários os órgãos emissores de CPF. Em geral a inscrição no CPF é feita em:

- Agência conveniada: Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou dos Correios; com custo.
- Nas entidades públicas conveniadas; sem custos.
- Nas representações diplomáticas brasileiras no exterior; sem custo.
- Diretamente na Receita Federal: não residente no Brasil, inscrição de pessoa já falecida, ou se solicitação de órgãos da administração pública em função da incapacidade de comparecimento da pessoa física nas entidades conveniadas (órgãos carcerários para os presos, SUS para os internados).
- Pela internet, se a pessoa física possuir título de eleitor, por meio do formulário eletrônico.
-

5.5 POLÍTICAS SOCIAIS

5.5.1 Busca Ativa – CadÚnico

O **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)** é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou
- Renda mensal total de até três salários mínimos.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo. O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família. O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, o poder público pode formular e implementar políticas específicas, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas.

O Cadastro Único é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família.

Ciganos: O primeiro passo para se fazer a inclusão no Cadastro Único ou a atualização dos dados cadastrais das famílias ciganas é realizar um diagnóstico das comunidades ciganas no município. Um dos problemas mais comuns entre as famílias ciganas é a falta de documentação civil, acarretando necessariamente uma ação inicial de identificação. Para essas ações, pode-se contar com as Coordenações Estaduais do Cadastro Único, vinculadas, na maioria dos casos, às Secretarias Estaduais de Assistência Social, e às Secretarias de Estado de Direitos Humanos e Cidadania.

Para isso, no âmbito municipal, é importante contar com as parcerias da Assistência Social e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos municípios em que houver essa entidade. É possível também entrar em contato com as associações representativas e com as entidades de apoio aos ciganos que atuam em cada estado. Atenção! O campo 2.07 no Formulário Suplementar 1 permite a identificação de famílias que fazem parte de grupos específicos.

O campo 2.07 consta no Formulário, para atender aos seguintes grupos: ciganos, extrativistas, ribeirinhos, assentados da Reforma Agrária, comunidades de terreiro e outros povos e comunidades tradicionais ou grupos específicos.

Quem pode se cadastrar: Famílias de baixa renda são aquelas com renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo e as que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos. Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

Onde se cadastrar: O cadastramento é feito pelo setor responsável pela gestão do Programa Bolsa Família no município ou por setor específico do CadÚnico designado pelo Gestor Municipal (Secretarias de Assistência Social). Para começar a receber o benefício, a família precisa aguardar que o sistema analise as informações do Cadastro Único.

5.5.2 Programa Bolsa Família

A gestão do **Programa Bolsa Família** é descentralizada e compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios. É um programa de transferência direta de renda que beneficia, em todo País, famílias em situação de pobreza (renda familiar per capita de R\$ 77,00 a R\$ 154,00) e de extrema pobreza (renda familiar per capita de até R\$ 77,00).

A renda da família é calculada a partir da soma do dinheiro que todas as pessoas da casa ganham por mês (como salários e aposentadorias). Esse valor deve

ser dividido pelo número de pessoas que vivem na casa, obtendo assim a renda por pessoa da família. As famílias que possuem renda mensal entre R\$ 77,00 e R\$ 154,00, só ingressam no Programa se possuírem crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos. Já as famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 por pessoa, podem participar do Programa Bolsa Família qualquer que seja a idade dos membros da família.

Quem pode participar: Os Estados, os Municípios e Distrito Federal (como gestores locais) e famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (como beneficiários). Como participar: A seleção das famílias para o Programa Bolsa Família (PBF) é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que é instrumento de coleta de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Brasil.

Benefícios:

Os benefícios são baseados no perfil da família registrado no Cadastro Único. Entre as informações consideradas, estão: a renda mensal por pessoa, o número de integrantes, o total de crianças e adolescentes de até 17 anos, além da existência de gestantes.

Benefício Básico: R\$ 77,00

- Concedido apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa menor de até R\$ 77,00)

Benefício Variável de 0 a 15 anos: R\$ 35,00

- Concedido às famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade.
- Benefício Variável à Gestante: R\$ 35,00.
- Concedido às famílias que tenham gestantes em sua composição.
- Pagamento de nove parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o nono mês.
- A identificação da gravidez é realizada no Sistema Bolsa Família na Saúde. O Cadastro Único não permite identificar as gestantes.

Benefício Variável Nutriz: R\$ 35,00

- Concedido às famílias que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua

composição.

- Pagamento de seis parcelas mensais consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida.
- Observação: Os benefícios variáveis acima descritos são limitados a 5 (cinco) por família, mas todos os integrantes da família devem ser registrados no Cadastro Único.

Benefício Variável Vinculado ao Adolescente: R\$ 42,00

- Concedido a famílias que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos – limitado a dois benefícios por família.

Benefício para Superação da Extrema Pobreza: calculado caso a caso

- Transferido às famílias do Programa Bolsa Família que continuem em situação de extrema pobreza (renda mensal por pessoa de até R\$ 77,00), mesmo após o recebimento dos outros benefícios. Ele é calculado para garantir que as famílias ultrapassem o limite de renda da extrema pobreza.

5.5.3 Direito à Saúde e Programa Saúde da Família – PSF

Todo cidadão brasileiro tem direito ao acesso universal à saúde, o que quer dizer que todos os hospitais públicos e conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, seja esta de qualquer etnia, classe social, sexo, cor, religião, idade e localidade do país.

O Ministério da Saúde preocupa-se em garantir atendimento à saúde de toda população brasileira, refletidas no acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada, articulado com o SUS, baseado no cuidado integral, observando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, com controle social, garantindo o respeito às especificidades culturais, implementação de ações de saneamento básico e saúde ambiental, de forma sustentável, para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais, com ênfase no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A estratégia de Saúde da Família é um projeto dinamizador do SUS, condicionada pela evolução histórica e organização do sistema de saúde no Brasil. A

Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

Quem pode participar: Estados, Municípios e o Distrito Federal (como gestores locais), população em geral (como beneficiários).

Como participar: O Departamento de Atenção Básica (DAB), estrutura vinculada à Secretaria de Atenção à Saúde, no Ministério da Saúde, tem a missão institucional de operacionalizar essa política no âmbito da gestão federal do SUS. A execução dessa política é compartilhada por estados, distrito federal e municípios.

O Cartão SUS é um documento projetado para facilitar o acesso à rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e conter dados sobre quando e onde o paciente foi atendido, quais serviços foram prestados e por qual profissional e quais procedimentos foram realizados. O documento fornecido gratuitamente facilita o acesso à rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Cartão para Cidadão em Situação Especial: cigano, estrangeiro, índio, apenado e população de fronteira.

5.5.4 Programa Saúde Bucal – PSB/Brasil Sorridente

O Brasil Sorridente é uma política do Governo Federal com o objetivo de ampliar o atendimento e melhorar as condições de saúde bucal da população brasileira. As principais linhas de ação do Brasil Sorridente são a reorganização da Atenção Básica em saúde bucal (principalmente por meio da estratégia Saúde da Família), a ampliação e qualificação da Atenção Especializada (através, principalmente, da implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias) e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.

Quem pode participar: Municípios (como gestores) e toda a população brasileira

(como beneficiários).

Como participar: O gestor municipal interessado em implantar a equipe de saúde bucal deverá apresentar proposta ao Conselho Municipal de Saúde e, se aprovada, encaminhar à Comissão *Intergestores Bipartite* (CIB) do respectivo Estado. O município deverá possuir equipe de Saúde da Família implantada, bem como materiais e equipamentos adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

5.5.5 Programa Saúde na Escola

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.

A articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. Implica colocar em questão: como esses serviços estão se relacionando? Qual o padrão comunicacional estabelecido entre as diferentes equipes e serviços? Que modelos de atenção e de gestão estão sendo produzidos nesses serviços?

A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. A partir de 2013, com a universalização do Programa Saúde na Escola (PSE), todos os Municípios do País estão aptos a participar de suas atividades. Podem participar todas as equipes de Atenção Básica e as ações foram expandidas para as creches e pré-escolas.

5.5.6 Rede de Assistência – SUAS

Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se

configuram como direito do cidadão e dever do Poder Público. São prestados de forma articulada às seguranças afeiçoadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo vigente ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Quem pode participar: o acesso aos Benefícios Assistenciais é um direito do cidadão. Deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem.

De quem é a responsabilidade: Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. A prestação, o financiamento e a execução dos benefícios eventuais são de competência dos municípios e do Distrito Federal, com responsabilidade de cofinanciamento pelos estados.

Onde buscar os serviços: O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é a

porta de entrada para os serviços assistenciais, basta o usuário procurar o CRAS mais próximo e o financiamento dos benefícios eventuais é de competência dos municípios e do Distrito Federal, com responsabilidade de cofinanciamento pelos estados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. *Brasil Cigano. Guia de Políticas Públicas para Povos Ciganos*. 2. ed. Brasília/DH: [s/e.], 2014.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Relatório Executivo Brasil Cigano**. Brasília: SEPPIR/PR. 2013.

GUIMARAIS, Marcos Toyansk Silva. **O associativismo transnacional cigano: identidades, diásporas e territórios**. 2012. 231p. Doutorado. Tese apresentada ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Geografia.

ANEXOS

SAIBA MAIS SOBRE OS CIGANOS - Referências para estudos indicadas pelo Grupo de Trabalho:

Referências para estudos dos trabalhadores em educação:

- A História Esquecida dos Ciganos no Brasil, de Frans Moonen. Saeculum – Revista de História 2, jul/dez 1996, p. 123-138. Disponível em <www.amsk.org.br/artigos.html>
- Cem Anos de Solidão, de Gabriel García Márquez.
- Ciganinho Chico, cartilha de Bruno Gonçalves.
- Ciganos no Brasil - uma breve história, de Rodrigo Corrêa Teixeira.
- Cordel Cigano: histórias de Ciganos, de Zanata Dantas
- Enterrem-me em pé: a longa viagem dos Ciganos, de Izabel Fonseca.
- Melodía de la ciudad, de Lacombe, Benjamín de Edelvives. Editora Edelvives.
- O Povo Cigano entre Portugal e Terras Além-Mar (Séculos XVI – XIX), de Elisa Maria Lopes da Costa. Edição GT/Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. 1ª Edição 1997. ISBN 972-8186-36-3.
- Os Ciganos ainda estão na estrada, de Cristina da Costa Pereira.
- Práticas pedagógicas para atender a diversidade das comunidades ciganas na Educação Básica do Paraná, de Gilce Francisca Primak Niquetti. Disponível em <www.amsk.org.br/artigos.html>
- Segregação social e os povos ciganos: proposta pedagógica para atender a diversidade das comunidades ciganas na educação básica do Paraná, de Gilce Francisca Primak Niquetti. Disponível em <www.amsk.org.br/artigos.html>

Livros em Português:

- A Medalha Cigana, de Jorge Fernando dos Santos. Editora Paulus, 2008.
- Ciganos - Antologia de Ensaio, de Atico Vilas-Boas Mota. Editora Thesauru, 2004.
- Ciganos e uma Pérola espanhola, de Rogério Ferrari. Editorial Editora Movimento Contínuo, 2011.
- O Cigano e o Gigante, de Claudia Vasconcelos. Editora Prumo, 2010.
- O Cigano e o Marinheiro, de Elias José. Editora Escala, 2008.
- Os Ciganos - Calon de Mambai: a Sobrevivência de sua Língua, de Fabio J. Dantas de Melo. Editora Thesaurus, 2005.
- Os Ciganos ainda estão na estrada, de Cristina da Costa Pereira. Editora Rocco, 2011.

-
- Os Ciganos no Brasil e Cancioneiro dos Ciganos, de Mello Moraes Filho, Itatiaia Editora, 1981.
- O Violino Cigano e Outros Contos de Mulheres Sábias, de Regina Machado. Editora Companhia das Letras, 2004.
- Palavra Cigana: Seis Contos Nômades, de Florência Ferrari. Editora Cosac & Naify, 2005.
- Príncipe Cigano, de Alma Marinoni. Editora R&F, 2008.

Artigos, dissertações e teses realizadas no Brasil, disponíveis em:

- www.amsk.org.br/estudosepesquisa.html
- www.amsk.org.br/artigos.html

Projetos:

- 1) Projeto Kalinka – Ciganos na minha escola, desenvolvido desde 2011, pela Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil): uma história invisível, no Centro de Ensino Fundamental da 104 Norte, Brasília/DF, que tem como objetivo informar a comunidade escolar – docentes, discentes e suas famílias – sobre a história e a situação dos povos romani no Brasil, visando contribuir para o estabelecimento de um ambiente escolar livre de racismo; sensibilizar e capacitar diretores e professores para o desenvolvimento de instrumentos pedagógicos para a abordagem de conteúdos sobre os povos romani no Brasil em sala de aula. Disponível em <www.amsk.org.br/projetokalinka.html>. Em 2013, o Projeto Kalinka inicia atividades no Centro de Educação de Jovens e Adultos da 602 Sul (CESAS 602 Sul), Brasília/DF, com os docentes do ensino inclusivo e os discentes com necessidades especiais intelectual e visual. Disponível em <www.amsk.org.br/eventos.html>. A AMSK realiza capacitação de gestores/as públicos do Governo do Distrito Federal e formação continuada de servidores públicos e trabalhadores da educação da Região Administrativa de Sobradinho do Distrito Federal, para trabalho de alfabetização de jovens e adultos em comunidade romani localizada na região. Disponível em www.amsk.org.br/projetokalinka.html>.

- 2) A Secretaria Estadual de Educação do Paraná por intermédio do Departamento

da Diversidade (DEDI/SEED-PR) realizou o I^o Seminário Estadual de Educação Escolar Cigana, em Curitiba/PR, em 2013, em parceria com a Associação de Preservação da Cultura Cigana do Paraná (APRECI/PR) e com a Associação Internacional Maylê Sara Kalí(AMSK/Brasil) com o objetivo de ampliar o diálogo entre lideranças romani e segmentos do poder público para elaborar ações pedagógicas que promovam políticas públicas educacionais com e para as etnias romani na Educação Básica do estado do Paraná. Disponível em <www.amsk.org.br/eventos.html>. Os assim chamados ciganos foi um curso de formação de professores das redes estadual e municipal, desenvolvido por meio de peça teatral que conta a história, arte e cultura do Povo Cigano, usando a metodologia de oficinas didático-pedagógicas para implementação da Resolução nº 03 de 16 de maio de 2012 e para ensinar dança típica e culinária dos ciganos. O evento se desenvolveu em 13 (treze) etapas, respectivas aos municípios envolvidos com carga horária de 8 (oito) horas e certificação pela SEED/PR – DEDI/Divisão Cigana. O projeto foi idealizado pela Associação de Preservação da Cultura Cigana do Paraná – APRECI/PR. Disponível em <<http://www.educacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=5224>>.

- 3) Mio Vacite e Violino Classe A, desenvolvido pela Associação União Cigana do Brasil, sob a coordenação de Mio Vacite e Jaqueline Vacite desenvolve importante trabalho de proteção e valorização da cultura romani (cigana) com a realização de palestras, cursos e espetáculos de dança e música cigana em organismos públicos da esfera federal, estadual e municipal, e a sociedade em geral, com atividades de difusão de informação sobre a história, as tradições e os costumes dos povos ciganos (romani) do Brasil. Disponível em <<http://www.miovacite.xpg.com.br/>>; e <<http://www.youtube.com/watch?v=xAnbpOF2uyY>>.
- 4) Música e Danças Ciganas: a Arte-Educação contra o preconceito aos povos ciganos (romani), desenvolvido pelo Grupo Leshjae Kumpanja, sob a coordenação de Anne Kellen Cerqueira e José Ruitter Cerqueira realiza importante trabalho de educação popular em saúde, formação continuada de

trabalhadores da educação, gestores e servidores públicos, e sociedade em geral sobre a cultura dos povos romani (ciganos), com o objetivo de propagar informações sobre as expressões culturais dos povos romani (ciganos). Disponível em <<http://leshjae.wordpress.com/2013/09/12/sesau-realiza-i-encontro-dos-povos-ciganos-de-alagoas/>>).

Sobre o racismo contra ciganos:

- Memórias de um sargento de milícias, de Manuel Antônio de Almeida: trecho racista e preconceituoso no Capítulo 1 - Noite fora de casa.
- O Caboclo e a Cigana, de Assis Brasil: trecho racista e preconceituoso na página 10.

PARECER CNE/CEB nº 14/2011

I – RELATÓRIO

Histórico

Reladoras: Rita Gomes do Nascimento e Nilma Lino Gomes

Trata-se de consulta encaminhada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Canguçu, Rio Grande do Sul, a respeito dos procedimentos necessários à matrícula de alunos circenses. O consultante argumenta que os mecanismos de reclassificação não são céleres o suficiente e dado o pouco tempo que costumam permanecer na escola, afirmando haver casos em que os alunos não apresentam qualquer documento comprobatório de sua vida escolar anterior. O tema da consulta, de grande relevância na atualidade, diz respeito à situação vivenciada por um grupo significativo de crianças, adolescentes e jovens brasileiros e remete a consideração sobre uma categoria que envolve, além de circenses, outros grupos sociais.

Assim, essa consulta levou a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a produzir Parecer e Resolução que definem as Diretrizes para o atendimento escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Nesse sentido, para efeitos desse parecer, são consideradas em situação de itinerância as crianças e adolescentes pertencentes a diferentes grupos sociais que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram nessa condição. Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe, que se autorreconheçam como tal, ou assim sejam declarados pelo seu responsável legal.

Mérito

Apesar da não-existência, no campo da legislação educacional brasileira, de ordenamentos jurídicos específicos que regulamentem estes casos, há aparatos jurídicos, seja em preceitos expressos de leis ordinárias e tratados internacionais

ratificados pelo Brasil, seja ainda por normas superiores, de natureza constitucional, **que garantem às crianças e adolescentes que vivem em situações de itinerância o direito à matrícula escolar.** A regulação destes casos, então, pode ser guiada pelo preceito constitucional que define **o acesso à educação como direito fundamental de toda criança e adolescente.**

O art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, inserido no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, qualifica a educação como um direito social, sendo que o art. 7º, inciso XXV, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais *assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas.*

Por sua vez, o dispositivo do art. 208, incisos I, II e IV, entre outros, afirma a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica, constituindo o acesso a quaisquer de seus níveis um direito público subjetivo. À medida que se referem a um direito fundamental, **estas normas devem ser aplicadas de maneira plena, imediata e integral, independentemente inclusive da existência de normas infraconstitucionais que as regulamentem** (CF, art. 5º, § 1º).

É sabido que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (CF, art. 208, § 2º).

As normas incumbem ao poder público a responsabilidade e a obrigação de oferecer vagas na Educação Básica **para todos.** O acesso a ela, portanto, deve e pode ser exigido por qualquer pessoa. Da mesma forma, os pais e/ou responsáveis têm o dever legal de matricular seus filhos, independentemente da profissão que exerçam. Esta questão também é regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que, em seu art. 55, prescreve:

Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. A inércia ou omissão destes em relação à regularização da matrícula escolar dos seus filhos configura infração administrativa, sujeita à multa de três a vinte salários mínimos (ECA, art. 249).

No intuito de matricular seus filhos em instituições de Educação Básica, trabalhadores de circo, por exemplo, têm se utilizado do art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnico em espetáculos de diversões:

Art. 29 Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão asseguradas a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas públicas locais, e autorizada nas escolas particulares, mediante apresentação de certificado da escola de origem.

Desse modo, **não se pode admitir a existência de qualquer forma de distinção ou discriminação que embarace ou impeça o acesso à Educação Básica de crianças, adolescentes ou jovens itinerantes**, filhos ou não de trabalhador circense. [bem como de ciganos e outras populações em situação de itinerância]

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006 reconhece a educação como um direito humano e ao mesmo tempo “um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos”, sendo, portanto, a garantia desse direito fundamental para a própria dignidade humana.

Cabe destacar que o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, cujo art. 14, item 1, faz menção aos povos nômades e agricultores itinerantes.

De acordo com o art. 27, item 1, do referido Tratado internacional, os programas e serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles, a fim de responder às suas necessidades particulares.

Dessa forma, **a escola deverá estabelecer diálogo com estes coletivos sociais, ouvi-los e decidir conjuntamente estratégias para o melhor atendimento dos seus filhos**. Este é o papel de uma escola democrática que constrói sua prática a partir da realidade da comunidade atendida e não em detrimento da mesma.

Como pode ser observado, o tema da consulta instiga a uma reflexão sobre a diversidade cultural, social e econômica do nosso País. No caso de a população circense é necessário lembrar que estes fazem parte de um segmento profissional da mais alta relevância para a cultura brasileira: a arte circense. Portanto, dada a sua especificidade, uma das características dos(as) trabalhadores(as) circenses refere-se aos deslocamentos geográficos, fato este que os impede de possuir domicílio com “ânimo definitivo”, conforme dicção do art. 70 do Código Civil brasileiro.³

³ O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. CC, art. 70.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) emprega tanto a expressão “domicílio do educando” (art. 77, § 1º), quanto “residência” da criança (art. 4º, inciso X), nestes termos:

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X – vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Trata-se de preceitos legais que devem ser interpretados em acordo com as normas do Código Civil, especialmente o parágrafo único do art. 72 e o *caput* do art. 73:

Art. 72 Parágrafo único - Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73 - Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Isto significa, portanto, que os trabalhadores circenses e seus filhos ou crianças pelas quais sejam responsáveis encontram-se na situação domiciliar já atestada e garantida por lei.

Acrescente-se que a legislação educacional não estabelece como requisito para a matrícula escolar algum tipo de critério temporal, algo como uma quarentena ou período de carência, vale dizer, uma condição resolutiva⁴ vinculada ao tempo de permanência ou de residência da criança numa determinada localidade.

Em nenhuma passagem, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem como exigência para a matrícula escolar qualquer tempo de permanência ou de residência do estudante em determinada localidade.

Soma-se mais um argumento em favor do direito de acesso à Educação Básica garantido pelo sistema jurídico e pela legislação educacional aos estudantes

⁴ Exemplo de condição desta natureza pode ser encontrado no art. 55, III, do Código Eleitoral, que exige para a transferência de domicílio eleitoral *residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes.*

itinerantes na Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que no art. 2º, item 2, estabelece:

Art. 2º - 2 - Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Neste mesmo sentido, posiciona-se o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

II – VOTO DAS RELATORAS

Nos termos deste Parecer, reafirmamos que o direito à educação de estudantes em situação de itinerância deve ser garantido, entendendo que cabe ao poder público uma dupla obrigação positiva:

I – assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos, na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares;

II – proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais.

Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de Educação Básica, por sua vez, deverão assegurar a matrícula desse estudante sem a imposição de qualquer forma de embaraço, pois se trata de direito fundamental.

Reconhecendo a complexidade do tema, é preciso, portanto, que haja um conjunto de esforços coletivos para possibilitar que o estudante pertencente a comunidades itinerantes tenha acesso à educação escolar.

Visando à garantia do direito desse estudante, algumas orientações deverão ser seguidas:

I – quanto ao poder público:

- a) deverá ser garantida vaga às crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância nas escolas públicas próximas do local de moradia declarado;
- b) o protocolo de requerimento para expedição do alvará de funcionamento do empreendimento de diversão itinerante deverá estar condicionado à efetivação de matrícula das crianças, adolescentes e jovens supracitados na escola.

II – quanto às escolas:

- a) as escolas que recebem esses estudantes deverão informar a sua presença aos Conselhos Tutelares existentes na região. Estes deverão acompanhar a vida das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância no que se refere ao respeito, à proteção e à promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação;
- b) as escolas deverão também garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial e/ou relatório das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

III – quanto às famílias e/ou responsáveis:

- a) caso a família e/ou responsável pelo estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado de origem da escola anterior, bem como do memorial e/ou relatório, a criança, adolescente ou jovem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade. Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

IV – quanto ao Ministério da Educação e aos sistemas de ensino:

- a) deverão ser criados, no âmbito do Ministério da Educação e das Secretarias de Educação, programas especiais destinados à escolarização e à profissionalização da população itinerante, prevendo, inclusive, a construção de escolas itinerantes como, por exemplo, as escolas de acampamento;
- b) é dever do Estado e dos sistemas de ensino o levantamento e a análise de dados relativos à especificidade dos estudantes em situação de itinerância;
- c) o Ministério da Educação e os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto a sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e conclusão dos estudos à população em situação de itinerância, independente do período regular da matrícula e do ano letivo;

d) Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

V – quanto à formação de professores:

a) é dever das instituições de Educação Superior que ofertam cursos de formação inicial e continuada de professores proporcionarem aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional das crianças e adolescentes circenses, assim como de outros coletivos em situação de itinerância, [como os ciganos] e de seus pais, mães e/ou responsáveis como parte do cumprimento do direito à educação.

Nos termos deste Parecer e do anexo Projeto de Resolução, responda-se ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Canguçu, RS, e aos demais citados.

Brasília, (DF), 7 de dezembro de 2011.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto das Reladoras.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Memória que descreve cumulativamente o percurso escolar do estudante ou registros cumulativos da vida de cada estudante, do ponto de vista quantitativo (rendimentos, notas ou conceitos de avaliação) e, principalmente, do ponto de vista qualitativo, isto é, presença em sala de aula, participação nas atividades pedagógicas, culturais e socioeducativas.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2012⁵

*Define diretrizes para o atendimento de educação escolar
para populações em situação de itinerância.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 14/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 10 de maio de 2012:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); o Plano Nacional de Direitos Humanos de 2006; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único - São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como **ciganos**, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 2º - Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes.

⁵ Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

Art. 3º - Os sistemas de ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos ou privados de Educação Básica, deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 1º - No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

§ 2º - A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato.

Art. 4º - Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§ 1º - A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º - A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º - A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º - Os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores deverão proporcionar aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional do estudante itinerante como parte do cumprimento do direito à educação.

Art. 6º - O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.

Art. 7º - Os Conselhos Tutelares existentes na região deverão acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

Art. 8º - Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

Art. 9º - O Ministério da Educação deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

§ 1º - Os programas e ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando ao respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.

§ 2º - O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.

Art. 10 - Os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

Art. 11 - Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2006.

Institui o Dia Nacional do Cigano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1^o Fica instituído o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

Art. 2^o As Secretarias Especiais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos da Presidência da República apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia Nacional do Cigano.

Art. 3^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2006; 185^o da Independência e 118^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma
Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2006